



MENSAGEM Nº 27/2025

ARACOIABA (CE), DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ASSUNTO: Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo principal reorganizar e consolidar em um único diploma a legislação que rege o Conselho Municipal de Saúde de Araciaba.

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

A medida se justifica, primeiramente, pela necessidade de conferir **segurança jurídica e transparência** à matéria. Atualmente, a regulamentação do Conselho encontra-se dispersa em diversas leis (Lei nº 478/1993, Lei nº 939/2007, Lei nº 1.111/2013), o que dificulta a compreensão e a aplicação das normas. A consolidação em uma única lei, seguindo a boa técnica legislativa, tornará o regramento mais claro, coeso e acessível a todos.

Ademais, a iniciativa para legislar sobre a estrutura e o funcionamento de órgãos da administração pública é de **competência privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme o princípio da separação dos poderes e a simetria com a Constituição Federal, o que confere plena legitimidade formal a esta propositura.

No mérito, o projeto promove uma alteração fundamental na composição do Conselho para adequá-lo plenamente às diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS). A **Lei Federal nº 8.142/1990** e a **Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde** são expressas ao determinar a **paridade** na representação, com a seguinte distribuição: **50%** para usuários, **25%** para trabalhadores da saúde e **25%** para o governo e prestadores de serviços.

A nova composição de 24 membros, detalhada no Art. 2º deste projeto, atende rigorosamente a essa exigência, fortalecendo o controle social e a gestão democrática e participativa da saúde em nosso município.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo decisivo para modernizar nossa legislação, garantir a conformidade com as normas federais e fortalecer um dos mais importantes instrumentos de participação popular na administração pública.



Contando com o elevado senso público e o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta relevante matéria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Aracoiaaba, 03 de Dezembro de 2025.

Respeitosamente,



WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



RECEBIDO

EM 05/12/2025

José Herlano Guedes de Queiroz
José Herlano Guedes de Queiroz
OUVIDOR



PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACOIABA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 478/1993, Nº 939/2007 E Nº 1.111/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Aracoiaba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica reorganizado por esta Lei o Conselho Municipal de Saúde de Aracoiaba, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Aracoiaba terá composição paritária, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.142/1990 e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - Segmento de Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) - 50% (cinquenta por cento), totalizando 12 (doze) membros:

- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
- c) 1 (um) representante da Associação Fé e Alegria (Pessoas com Deficiências);
- d) 1 (um) representante do Distrito Sede I;
- e) 1 (um) representante do Distrito Sede II;
- f) 1 (um) representante do Distrito Varzantes/Lagoa de São João;
- g) 1 (um) representante do Distrito Ideal/Capivara;
- h) 1 (um) representante do Distrito Milton Belo/Plácido Martins;
- i) 1 (um) representante do Distrito Pedra Branca;
- j) 1 (um) representante do Distrito Jaguarão/Pedra Aguda;
- k) 1 (um) representante do Distrito Jenipapeiro.

II - Segmento de Trabalhadores da Saúde - 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 6 (seis) membros:





- a) 3 (três) representantes de entidades de profissionais de saúde de nível superior;
- b) 3 (três) representantes de entidades de profissionais de saúde de nível médio.

III - Segmento de Governo e Prestadores de Serviços de Saúde - 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 6 (seis) membros:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante do Hospital e Maternidade Santa Isabel/UPA;
- e) 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde, filantrópicas ou privadas, conveniadas ou contratadas pelo SUS no município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde compreende:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A organização, as normas de funcionamento do Conselho, a forma de eleição da Mesa Diretora e as atribuições de sua estrutura serão definidas em Regimento Interno próprio, a ser aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 478, de 08 de janeiro de 1993; a Lei Municipal nº 939, de 10 de abril de 2007; e a Lei Municipal nº 1.111, de 25 de setembro de 2013, bem como todas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaaba, em 03 de Dezembro de 2025.



WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

